



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 18/2015/CC

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da
eleição PR/2016**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Processo BS.TRABESP/2015/5



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 18/2015/CC¹

Concurso de conceção

Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição PR/2015

- Termos de referência -

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

Conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República (PR) prevista para janeiro do ano de 2016, adotando-se a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Especificações da campanha de esclarecimento

1. A campanha de esclarecimento cívico deve centrar-se no esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do país, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar, procurando privilegiar informação em torno dos seguintes conteúdos:

A) Em território nacional:

- Apelo à participação no ato eleitoral, esclarecimento sobre o órgão de soberania a eleger (Presidente da República), esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado e divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos eleitores pela CNE e pelo Ministério da Administração Interna destinados a informar os cidadãos sobre o local exato onde exercem o direito de sufrágio e o respetivo n.º de eleitor.

B) No estrangeiro:

- Apelo à participação no ato eleitoral com informação dos dois dias em que se realiza a votação (dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição), esclarecimento sobre o órgão de soberania a eleger (Presidente da República) e divulgação do modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores (presencial e junto da representação diplomática) e dos dias em que

¹ Artigos 219.º a 236.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e atualizado de acordo com a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

se realiza a votação: dia anterior ao marcado para a eleição e dia da eleição, com breve indicação de que os horários no último dia de votação podem ser consultados no sítio oficial da CNE na *Internet* em www.cne.pt.

2. Do Anexo I ao presente documento consta a informação relevante relativa à campanha de esclarecimento cívico referente à eleição.

3. No âmbito da aquisição da criação conceptual que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto) incluem-se os serviços que constam do artigo 2.º do anexo II – Caderno de Encargos.

4. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.

5. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de 45 000 (quarenta e cinco mil euros), a que acresce IVA (cf. artigo 8.º do anexo II - Caderno de Encargos).

6. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra mencionado no parágrafo antecedente, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, localizada na Av. D. Carlos I, n.º 128-7º, 1249-065 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico cne@cne.pt.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Decisão de seleção

Em execução da deliberação de 27 de outubro de 2015, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, de acordo com o disposto na Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e nos termos do artigo 221.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) promove, por seu despacho, a seleção de um trabalho de conceção para a campanha de esclarecimento cívico.

5. Composição do júri

O júri do procedimento será formado pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente - Senhor Dr. Domingos Soares Farinho

1.º Vogal efetivo – Senhor Dr. João Tiago Machado

2.º Vogal efetivo – Senhor Dr. Álvaro Saraiva

1.º Vogal suplente – Senhor Dr. João Azevedo

2.º Vogal suplente – Senhor Dr. Mário Miranda Duarte

6. Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos:

- a) Descrição da linha gráfica, explicitação do conceito proposto e ideias-força da campanha;
- b) Apresentação dos argumentos dos diferentes anúncios televisivos:
 - Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac;
 - Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro;
 - Anúncio ONDE VOTO-Nac;
 - Anúncio COMO/ONDE VOTO-Estrangeiro;
 - Anúncio VOTO ANTECIPADO;
 - Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL 2.º SUFRÁGIO-Nac;
 - Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL 2.º SUFRÁGIO-Estrangeiro;
 - Anúncio ONDE VOTO 2.º SUFRÁGIO-Nac;
 - Anúncio COMO/ONDE VOTO 2.º SUFRÁGIO-Estrangeiro.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- c) *Story line* dos anúncios televisivos (resumo dos argumentos dos anúncios em dois parágrafos);
- d) Guião técnico / *Story board* dos anúncios televisivos;
- e) Modelos / Protótipos de anúncios de imprensa para inserções ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações;
- f) Plano de meios e inserções (1.º sufrágio) que contemple, pelo menos, anúncios televisivos na RTP, incluindo os canais RTP Internacional e RTP Africa, anúncios radiofónicos na RDP, incluindo os seus emissores internacionais (RDP Internacional e RDP Africa), bem como anúncios na imprensa e na *Internet*, tendo em consideração que os custos destes meios não podem ultrapassar o valor máximo de 110 000 € (cento e dez mil euros), já incluindo todos os impostos e taxas;
- g) Plano de meios e inserções referente a um eventual 2.º sufrágio que contemple, pelo menos, anúncios televisivos na RTP, incluindo os canais RTP Internacional e RTP Africa, anúncios radiofónicos na RDP, incluindo os seus emissores internacionais (RDP Internacional e RDP Africa), bem como na *Internet*, tendo em consideração que os custos destes meios não podem ultrapassar o valor máximo de 50 000 € (cinquenta mil euros), já incluindo todos os impostos e taxas;
- h) Indicação do custo dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Caderno de Encargos (Anexo II), assim como uma estimativa discriminada dos custos relativos às inserções em cada órgão de comunicação social e na *Internet* e indicação do custo global da campanha - através do preenchimento do quadro que se encontra no Anexo III;
- i) Prazos para a produção de cada um dos materiais/suportes necessários à execução da campanha, em dias de calendário.

2. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser elaborados e apresentados na plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento, não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s).

3. Cada concorrente pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um concorrente apresente mais do que um trabalho de conceção deve submeter cada um,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

juntamente com os documentos necessários, de forma individual e autonomizada na plataforma de contratação pública.

4. A plataforma de contratação pública utilizada assegura que a identidade dos concorrentes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

7. Prazo, local e modo de apresentação dos documentos

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até às 11 horas e 59 minutos do 10.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação.

8. Critério de seleção

1. Os trabalhos de conceção são apreciados e hierarquizados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Criatividade – 40%;
- b) Adequação aos objetivos da campanha – 30%;
- c) Planeamento da campanha – 10%;
- d) Conhecimento da legislação nacional em matéria eleitoral – 10%;
- e) Preço global dos serviços a prestar, descritos no artigo 2.º do Anexo II (caderno de encargos) – 10%.

2. A explicitação dos fatores referidos no número anterior e eventuais subfatores consta da tabela anexa aos presentes Termos de Referência (Anexo IV).

3. A avaliação em função dos fatores e subfatores é feita numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.

9. Prémios de participação

Não são atribuídos prémios de participação aos concorrentes.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

10. Número de trabalhos de conceção a selecionar

É selecionado um trabalho de conceção.

11. Prémio de consagração

O valor do prémio de consagração a atribuir ao concorrente selecionado é de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros).

12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto

1. É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao limite dos meios financeiros disponíveis, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, um contrato de prestação de serviços destinado a adquirir a criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado neste concurso, sendo apresentado, no Anexo II, o respetivo Caderno de Encargos.

2. A adjudicação dos serviços correspondentes à aquisição da criação conceptual nos termos do número anterior fica condicionada à obtenção de parecer prévio vinculativo favorável do membro do governo responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.